



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	1
Jurídico	1
DECRETO Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2021.....	1
PORTARIA Nº. 076, DE 15 DE MARÇO DE 2021.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.01/2021	4

Poder Executivo

Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial: 009/2021

Processo: 017/2021

Objeto: Registro de preço para aquisição de material permanente e equipamentos de informática.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG torna pública a SUSPENSÃO

do certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 – A suspensão foi motivada pela entrada de todo o estado de Minas Gerais na “onda roxa”. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Telefone: 35 3858 1200. Endereço: Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000.

Santana da Vargem, 18 de março de 2021.

Vitor Lúcio Machado

Pregoeiro

Jurídico

DECRETO Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a classificação do Município de Santana da Vargem na “ONDA ROXA” do PLANO MINAS CONSCIENTE ”.

Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação dos leitos no Estado de Minas Gerais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Santana da Vargem/MG classificado na “ONDA ROXA” do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir do dia 18 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano.

Art. 2º Fica aderida a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, suas alterações posteriores e também as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 de Santana da Vargem.

Art.3º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos

sanitários específicos, em especial, o seguinte:

I - entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

II - atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;

III- proibido o consumo de alimentos no local;

IV - proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.

Art.4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

sujeito à autuação com incidência de multa estabelecida em Lei Municipal.

Art.5º Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas nas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do telefone (35) 99961-2440.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto.

Santana da Vargem, 18 de março de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 076, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.228-A, de 20 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 1.083, de 02 de julho de 2008 que ‘Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público efetivo abaixo arrolado para a seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MAS P	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Walison Rangel	1181	Auxiliar de serviços públicos	FC 1

Parágrafo único - A função a ser desempenhada é de chefia, de acordo com



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

as atribuições do cargo efetivo, na Secretaria Municipal de Obras onde encontra-se lotado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2021.

Santana da Vargem - MG, 15 de março de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Eu, Walison Rangel, declaro para os devidos fins de direito que me comprometo a cumprir e exercer as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes à função de confiança que ora sou nomeado.

Santana da Vargem, MG, 15 de março de 2021.

Walison Rangel
CPF: 954.432.906-49

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº.01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM E O MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS VICINAIS ENTRE OS MUNICIPIOS.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício, Sr. JOSE ELIAS FIGUEIREDO, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº. 538.513.4066-63 e Documento de Identidade MG- 3.188.390 - SSP/MG, residente e domiciliado na rua, Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, e o **MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Padre Júlio Maria, nº.40, centro, cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Hideraldo Henrique Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

identidade RG nº.M_7.056.624 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº.757.697.356-00, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade nas estradas vicinais não pavimentadas, situadas na região das comunidades do Capetinga, Cajuru, Mota e do Macaco, passando pelo Sítio Paiol Queimado, Fazenda Água Limpa e Região do São Lourenço, sendo que os municípios comprometem-se a recuperar as estradas que estiverem até 10 (dez quilômetros) para além do limite territorial que possuem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas

autoridades competentes, bem como toda a documentação que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

4.1 Compete ao Município de Santana da Vargem:

4.1.1 fornecer o transporte do cascalho por caminhões próprios, já abastecidos; máquina motoniveladora, também abastecida, necessários para a execução das obras;

4.1.2 responsabilizar-se, individualmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parte que lhe couber do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Boa Esperança;

4.1.3 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto que lhe couber neste Termo de Cooperação;

4.2 Compete ao Município de Boa Esperança:

4.2.1 fornecer máquina do tipo carregadeira, abastecida; caminhão-pipa, abastecido e carregado com água coletada nos leitos d'água do próprio município

cascalho extraído no Município de Boa Esperança;

4.2.2 responsabilizar-se, individualmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parte que lhe couber do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Santana da Vargem;

4.2.3 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto que lhe couber neste Termo de Cooperação.

4.3 Compete a ambos os MUNICÍPIOS:

4.3.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de relatórios, visitas *in loco* e fotografias, comunicando ao outro Município quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.3.2 notificar o outro Município, quando constatar mora na execução do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.3.3 emitir, em conjunto, Termo de Conclusão atestando o termino deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.3.4 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.5 prestar, quando solicitado, a qualquer cidadão ou entendida pública quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.6 responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais recebidos, quando houver;

4.3.7 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.8 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos

processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.9 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIOS COOPERADORES, devidamente formalizada e justificada, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6. Este Termo de Cooperação poderá ser:

6.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

6.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomadas de Contas Especial, para apuração

dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, inclusive a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de cada Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Três Pontas para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santana da Vargem, 17 de março de 2021.

PELO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM:

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG

PELO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA:

Hideraldo Henrique Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.01/2021

1 – DADOS CADASTRAIS DOS MUNICÍPIOS

Entidade	
MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM	
CNPJ	
18.245.183/0001-70	
ENDEREÇO	
PRAÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA Nº.15, CENTRO, CE: 37.195-000	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
JOSE ELIAS FIGUEIREDO	538.513.406-63
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-3.188.390	SSP/MG
CARGO/FUNÇÃO	
Prefeito Municipal	

Entidade	
MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA	
CNPJ	
18.245.590/0001-75	
ENDEREÇO	
PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA Nº.40, CENTRO, CE: 37.170-000	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
HIDERALDO HENRIQUE SILVA	757.697.356-00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

CARTEIRA DE IDENTIDADE MG-7.056.624	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG
CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal	

2 – DESCRIÇÃO

Título: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.01/2021

Período de execução: 12 (doze) meses

Identificação do objeto: É conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade nas estradas vicinais não pavimentadas, situadas na região das comunidades do Capetinga, Cajuru, Mota e do Macaco, passando pelo Sítio Paiol Queimado, Fazenda Água Limpa e Região do São Lourenço, sendo que os municípios comprometem-se a recuperar as estradas que estiverem até 10 (dez quilômetros) para além do limite territorial que possuem

Justificativa da proposição: As estradas apresentam leito carroçável precário, o que coloca em risco a segurança e a qualidade de vida dos usuários de tais vias.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

COMPETE AO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM:

1.Fornecer o transporte do cascalho

por caminhões próprios, já abastecidos; maquina motoniveladora, também abastecida, necessários para a execução das obras;

2.Responsabilizar-se, individualmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parte que lhe couber do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Boa Esperança;

3.Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esfera civil, penal e administrativa pela execução do objeto que lhe couber neste Termo de Cooperação;

COMPETE AO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA:

1.Fornecer máquina do tipo carregadeira, abastecida; caminhão-pipa, abastecido e carregado com água coletada nos leitos d'água do próprio município cascalho extraído no Município de Boa Esperança;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

2.Responsabilizar-se, individualmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados à execução da parte que lhe couber do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Santana da Vargem;

3.responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto que lhe couber neste Termo de Cooperação.

COMPETE A AMBOS OS MUNICIPIOS

1.Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de relatórios, visitas *in loco* e fotografias, comunicando ao outro Município quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.Notificar o outro Município,

quando constatar mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

3.Emitir, em conjunto, Termo de Conclusão atestando o termino deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

5.Prestar, quando solicitado, a qualquer cidadão ou entidade pública quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

6.Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais recebidos, quando houver;

7.Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 501

quinta-feira, 18 de março de 2021

8. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Determina-se o prazo de 12 (doze) meses para finalização objeto do Termo de Cooperação Técnica nº.01/2021.

Santana da Vargem/MG, 17 de março de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM:

Jose Elias Figueiredo

Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG

PELO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA:

Hideraldo Henrique Silva

Prefeito Municipal de Boa Esperança

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

4 – CRONOGRAMA

12 MESES	
1ª ETAPA	Nos 12 (doze) meses, os municípios comprometem-se a analisar e iniciar a recuperação e manter a trafegabilidade da estrada localizada entre as comunidades do Capetinga, Cajuru, Mota, Macaco, Sítio Paiol Queimado, Fazenda Água Limpa e a Região do São Lourenço.

5 – DO PRAZO